



Relator: Ver. Moisés Viegertin
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere esta Lei atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral de demanda junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
02	Monitor de Escola	40h	1.729,50

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

§ 2º O contrato terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE MAIO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento de demandas da Educação do município.

Vale dizer que o cargo apresenta demanda temporária para atendimento de alunos das Escolas Municipais, tendo em vista solicitação, conforme cópia em anexo.

No início deste ano fizemos as contratações necessárias de acordo com as demandas existentes na época, porém com o início das aulas e as formações das turmas, surgiu a necessidade de contratação de mais servidores neste cargo, pois a cada dia, estão surgindo, nas escolas, crianças com necessidades especiais que precisam de acompanhamento de monitor.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores para suprirem as necessidades da Secretaria.

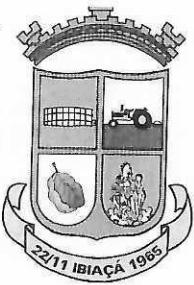
Salientamos que a contratação emergencial, a ser efetuada com a aprovação deste projeto, será pela convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001-2025, ainda vigente.

Assim, entendemos serem imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada, em caráter de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE MAIO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PRE. MUN. DE IBIAÇÁ
Sec. da Administração
PROTÓCOLO

08 MAIO 2025

10/05/2025 Ramon
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OF. N° 61/2025

IBIAÇÁ, 07 DE MAIO DE 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através deste, através da Secretaria Municipal de educação, solicitar ao Poder Público Municipal a necessidade de contratação de duas (2) monitoras de escola com carga horária de 40 horas semanais cada, sendo uma (1) para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico Militar Ricardo Durigon e uma (1) para a Escola Municipal de Educação Infantil Casulo, devido a necessidade de acompanhamento da demanda de crianças com necessidades especiais e outros serviços afins.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Glaucia M.P. Slongo
Glaucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora Geral de Educação
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GLAUCIA MARIA PASQUALI SLONGO
Coordenadora Geral de Educação
42/2022
de 06 de Outubro de 2022

ILMO SR. JONES ROBERTO CECCHIN

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Educação do Município.

EXERCÍCIO DE 2025
Maio

Contratação emergencial de Monitores de Escola para atendimento das demandas da Educação.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
Contratação Emergencial				
01	Monitor de Escola	02	1.729,50	3.459,00

Informações Complementares:

- Cargos de Professor
- FPS PAT - 15,8491% - RGPS = 12,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Cargos de Professor	30.130,00	54.740,00	23.202,00
Totais:	30.130,00	54.740,00	23.202,00



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	30.130,00	54.740,00	23.202,00
Totais:	30.130,00	54.740,00	23.202,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	36.615
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	39.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	42.700
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	46.100
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	15.971
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	18.444
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	19.719
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	21.017
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	43,62%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,69%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,18%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	45,59%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 06 de maio de 2025

Carine Teston Minotto

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carmeliana Zago

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



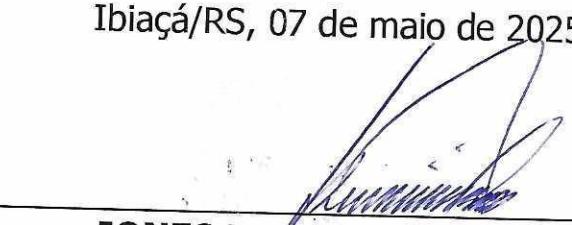
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 06/05/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 07 de maio de 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL